



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO

#### **DECRETO N.º 14.121 DE 12 DE MARÇO DE 2026**

#### **INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização, consolidação e implementação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, em consonância com o Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano;

**CONSIDERANDO** a complexidade técnica e a transversalidade das políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana, transporte, trânsito, uso e ocupação do solo e desenvolvimento urbano;

**CONSIDERANDO** que foi realizado procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, nos termos da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da coordenação institucional, do acompanhamento técnico e da integração das ações relacionadas à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, inclusive no que se refere aos contratos administrativos celebrados para esse fim;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, com a finalidade de coordenar, acompanhar e apoiar o processo de elaboração e a implementação do Plano de Mobilidade Urbana do Município.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que exercerá a coordenação técnica do Grupo de Trabalho;
- II – Secretaria de Governo – SEMUG;
- III – Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;
- IV – Procuradoria Geral do Município – PGM.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e formalmente designados por ato próprio.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, instituições de ensino e pesquisa ou especialistas, sempre que necessário, sem direito a voto, para subsidiar tecnicamente seus trabalhos.

**Art. 3º** - Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – coordenar a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, em consonância com o Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano;

II – consolidar o diagnóstico técnico da mobilidade urbana do Município;

III – propor diretrizes, programas, projetos e ações voltados à mobilidade urbana sustentável;

IV – promover a integração entre mobilidade urbana, uso e ocupação do solo e desenvolvimento urbano;

V – apoiar a estruturação de mecanismos de participação social e comunicação institucional relacionados ao Plano de Mobilidade Urbana;

VI – propor modelo de governança, monitoramento e avaliação do Plano de Mobilidade Urbana;

VII – acompanhar, monitorar e validar tecnicamente os produtos e entregas da empresa contratada para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

VIII – apoiar a interlocução técnica e institucional com a empresa contratada, zelando pela aderência aos termos contratuais e às diretrizes estabelecidas pelo Município;

IX – elaborar e submeter os produtos técnicos, relatórios de acompanhamento e propostas consolidadas à apreciação das instâncias superiores da Administração Municipal.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho terá duração até a finalização do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, incluindo a consolidação, validação técnica e entrega dos produtos finais previstos no respectivo processo de elaboração.

**Parágrafo único.** Concluídos os trabalhos e entregue o Plano de Mobilidade Urbana Municipal à apreciação do Chefe do Poder Executivo, o Grupo de Trabalho será automaticamente encerrado, mediante registro em relatório final.

**Art. 5º** - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária aos seus membros.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Id. 01393/2026**

#### **DECRETO N.º 14.122, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

#### **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 5.240, DE 21 DE MARÇO DE 2025, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.240, de 21 de março de 2025, que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, fundo especial de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações, investimentos e despesas relacionadas à segurança pública e à ordem pública no Município de Nova Iguaçu.